



Informação n.º 13/2018-ULIC

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2018.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 07/2018 –
Esclarecimento 02.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço que:

(a) O valor individual mensal pago na última fatura mensal foi de R\$ 0,14 , considerando 1.581 vidas seguradas.

(b) Nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não houve sinistros.

(c) Sobre as operações de seguro realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, não incide o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF –, conforme preceitua o parágrafo terceiro do artigo 2º do Decreto Federal n.º 6.306/2007, a saber:

Art. 2.º (...)

§ 3º Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:

(...)

(d) O número da Procuradoria-Geral de Justiça no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) é 93.802.833.0001/57, e o mesmo poderá ser localizado no cabeçalho do Anexo IV do Edital (formulário para proposta de preços).

(e) Conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, o prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar,



voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro,

(f) A **disputa será pelo valor total mensal**. Por ocasião do preenchimento do formulário (Anexo IV), deverá ser informado o preço unitário mensal por vida, em decorrência do qual, automaticamente, serão calculados o total mensal (valor definidor do vencedor da licitação) e o total nos 12 meses referentes à validade da apólice. Por ocasião do preenchimento no **portal de disputa**, deverá ser preenchido o **valor total mensal**, calculando-se, automaticamente, o total nos 12 meses.

(g) Poderão ser consideradas as condições gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do certame, desde que respeitadas as condições do Edital e seus Anexos.

(h) Não se faz necessário ajuste da descrição da cobertura com base na Circular SUSEP 302/2005, tendo em vista que a indenização da cobertura para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, pela mesma norma, sempre é calculada na forma de percentual até o limite contratado (100%).

(i) Tendo em vista que Seguradoras não emitem nota fiscal, serão aceitos boleto e faturas.

(j) O Anexo IV – Formulário para proposta de preços - do Edital deverá ser apresentado com todos os campos preenchidos. A identificação da licitante na proposta inicial e final não afeta a disputa, não incidindo, nestes momentos, o dever de impessoalidade descrito no subitem 6.5¹ do Edital. Ressalta-se que, caso a licitante opte em utilizar planilha diversa da disponibilizada, deverá atentar para o subitem 5.2.(a) do Edital:

“(a.) caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo IV”

(k) Após a homologação do certame, será enviada, à empresa vencedora, a relação dos segurados em Excel, contendo o nome completo, data de nascimento e CPF dos mesmos.

(l) A faixa etária dos segurados está entre 16 a 70 anos, sendo a idade média aproximada do grupo 23 anos.

(m) A contratação será formalizada mediante **apólice** emitida pela vencedora, a qual deverá contemplar as especificações constantes no Anexo I

¹ 6.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

Comissão Permanente de Licitações

– Termo de Referência – do Edital. Não há outro instrumento contratual. As menções feitas pelo edital a “contrato” devem ser entendidas como relacionadas ao negócio jurídico bilateral “seguro” (contrato por natureza) ou ao seu instrumento (apólice).

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

Marly de Barros Monteiro,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/02/2018 13:38:10):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**
Data: **16/02/2018 12:37:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **wkR3svWUQDG7cqoXeZwZbw@SGA_TEMP** e o CRC **34.0592.0079**.

1/1